

LEI N.º 626/004.

Emenda: "Dispõe sobre a alteração na Lei n.º 541/2001 acrescentado no Art. 1º Seção II, à sub-seção G, Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Lençóis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado à Lei n.º 541/2001, sua Seção II, a subseção VII, Art. 10 A, da seguinte forma:

Subseção VII

- **Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.**

Art 10 -A – A Secretaria Municipal de Agricultura e Reforma Agrária tem por objetivo desenvolver as atividades agrícolas, agropecuárias e de reforma agrária, visando o fortalecimento e desenvolvimento do Município.

I – Através do Departamento de Agricultura e Reforma Agrária:

- a) Gerir e implantar programas de fortalecimento à agricultura.
- b) Monitorar os agricultores com cursos e ou informações.
- c) Orientar os agricultores sobre as linhas de créditos.
- d) Integrar a administração com as áreas de Reforma Agrária.
- e) Avaliar as condições de vida dos assentados nas áreas de Reforma Agrária.

II – Através do Departamento de Irrigação e Agropecuária:

- a) Gerir e implantar programas de fortalecimento da agricultura irrigada e de sequeiro.

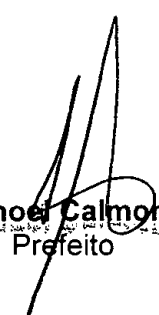
- b) Desenvolver o associativismo junto aos pequenos produtores visando novas alternativas de produção.
- c) Implantar programas de melhoria genética dos rebanhos e de fortalecimento da produção leiteira.
- d) Desenvolver programas visando a ampliação das fronteiras agrícolas, o fortalecimento e a diversificação da agricultura.

Art. 2º Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover, mediante Decreto, as modalidades de ordem orçamentária indispensáveis ao cumprimento do disposto nesta Lei, abertura ou cancelamento de créditos suplementares ou especiais no orçamento municipal vigente, respeitados os valores globais consignados, na conformidade do disposto na Lei n.º 4.320 de 17/03/64.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, mediante Decreto, expedirá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, os atos regulamentares necessários à adequação da estrutura administrativa municipal ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LENÇÓIS, em 28 de dezembro de 2004.



Emmanoel Calmon Maciel
Prefeito



Antonio Carlos Barbosa
Sec. De Adm. e Planejamento